

**Processo Administrativo n.: 1089/2018**

**Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 022/2018**

**Interessado: Pró-Reitoria de Administração e Planejamento**

**Assunto: Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), destinada ao registro de preços para a aquisição de Livros Didáticos, para atender às necessidades do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES**

**Tipo: Pregão Presencial tipo menor preço por item (SRP)**

### **PARECER JURÍDICO**

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, representada pela Diretora Geral em pleno exercício de sua função, solicita do agente competente, Parecer Jurídico a incidir em processo de **Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), destinada ao registro de preços para a aquisição de Livros Didáticos, para atender às necessidades do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES**, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial n. 022/2018 e seus anexos.

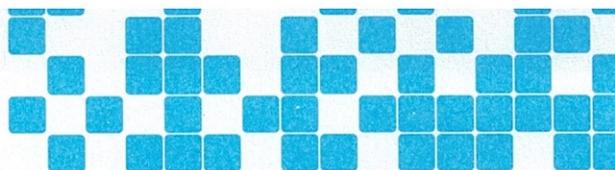
O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.

#### **É o breve relato.**

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 17/07/2018, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além do Pregoeiro e Membros Suplentes da Comissão, foi constatada a presença das seguintes empresas proponentes:

- a) EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.311.279/0001-40;



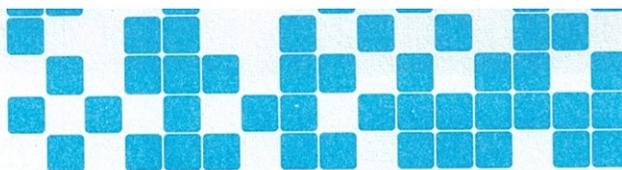
- b) HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.448.432/0001-16;
- c) INFORLIV LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 20.728.425/0001-29;
- d) JSLC COMÉRCIO DE LIVROS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.842.488/0001-13; e;
- e) MANOELA RIBEIRO ANDRADE EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 23.426.664/0001-12.

Conforme consta da ata, foram analisadas as propostas apresentadas pelas empresas acima especificadas. Estando as propostas conforme, o pregoeiro passou à fase de lances e negociação. Após a fase de lances, todas as empresas participantes apresentaram propostas vencedoras em alguns dos itens licitados, de modo que o Pregoeiro passou à fase de habilitação, para averiguar se em tudo as empresas estavam conforme.

Ao verificar a documentação de habilitação, notou-se que na documentação da empresa MANOELA RIBEIRO ANDRADE EIRELI – ME faltava o Atestado de Capacidade Técnica, documento imprescindível para a habilitação da empresa. Assim, ausente o documento, a empresa foi inabilitada, sendo que o Pregoeiro retornou à fase de lances, para que os itens em que esta empresa inabilitada foi vencedora pudessem passar por nova rodada de lances e negociação.

Após a nova rodada de lances e negociação, chegou-se ao seguinte resultado:

- a) EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.311.279/0001-40, no valor total de R\$ 109.499,10 (cento e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos);
- b) HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.448.432/0001-16, no valor total de R\$ 147.672,99 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos);
- c) INFORLIV LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 20.728.425/0001-29, no valor total de R\$ 87.984,00 (oitenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais);
- d) JSLC COMÉRCIO DE LIVROS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.842.488/0001-13, no valor total de R\$ 103.029,00 (cento e três mil e vinte e nove reais).



Dando prosseguimento aos trabalhos, na fase própria, a Comissão de Pregão decidiu em habilitar as empresas acima identificadas, em cada item vencido. Suplantada a fase de habilitação e classificação, obedecidas às disposições legais e procedimentais, as empresas credenciadas e demais interessados presentes foram notificados da existência da declaração da intenção de apresentar recurso.

A empresa MANOELA RIBEIRO ANDRADE EIRELI – ME apresentou intenção de recorrer, e, após, o Pregoeiro encerrou a sessão, alertando a empresa recorrente acerca do prazo para protocolo das razões escritas de seu recurso.

Apresentadas as razões escritas, o Pregoeiro prolatou decisão, em que manteve integralmente o resultado do processo licitatório. Após, a decisão do Pregoeiro foi devidamente ratificada pela autoridade superior.

Finalmente, suplantada a fase de recursos, o Pregoeiro emitiu parecer conclusivo para a adjudicação das propostas vencedoras das empresas habilitadas a prosseguir no certame, após a certificação da média dos valores cotados com o padrão mercadológico para cada item previsto no edital.

Verificada a regularidade dos preços e atendidas todas as previsões legais e editalícias, recomenda-se a homologação do processo licitatório.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão assiste ao parecer conclusivo feito pelo pregoeiro, bem como, a possibilidade da homologação pela Diretora Geral, caso seja interesse da Instituição.

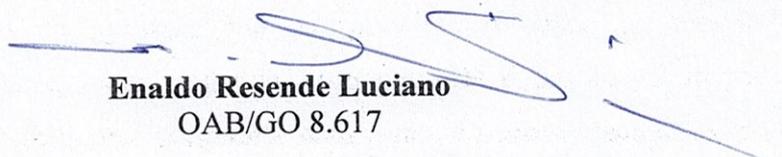
Ressalta-se que os preços apresentados nas propostas vencedoras estão dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei 10.520/02 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas vencedoras indicadas pela Comissão de Pregão, isso se conveniente à Administração Superior da FIMES.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J.

Mineiros/GO, 26 de julho de 2018

  
**Enaldo Resende Luciano**  
OAB/GO 8.617